

PUBLICADO
Em 28 DE 11 DE 2023
no DOCTA, edição nº 224-ANOV
Edição de Ferreira Vitoriano
Mat. 45705-SSPMG-PMI

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E QUALITY ATACADO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 24 do mês de novembro do ano de 2023, na Praça Marechal Floriano Peixoto, 18, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o número 31.037.687/0001-63, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Maurício Rodrigues de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 04663240-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 808.240.567-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e **QUALITY ATACADO LTDA** estabelecida na Avenida Afonso Pena, 262, sala 813, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 15.724.019/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Rogério Ramos Alves** portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-13551837, expedida pelo (a) SSPMG, e do CPF 072.641.666-51 justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00035/23-FME realizada através do processo administrativo n.º 3811/2022 homologada pelo Ilm.º. Presidente do Fundo Municipal de Educação, datado de 17/05/2023 (fls. 1055 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente Contrato destina-se à **"AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA"** consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - As entregas serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 00035/2023-FME, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 377,00 (Trezentos e setenta e sete reais).



Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 04176/2023 no valor de R\$ 377,00.

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação de requerimento junto ao protocolo da administração municipal, instruído com a nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

Parágrafo Sexto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratado)

Parágrafo primeiro - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, embalados de acordo com as instruções contidas no Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir ou reparar, no prazo de 07 (sete) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e



independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações do contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo contratado, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo segundo - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes no termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato.

CLÁUSULA NONA (Garantia dos Equipamentos)

Parágrafo Primeiro - O período de garantia dos bens fornecidos, contados a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de:

- a) Memória RAM DDR4 - mínimo de 12 (doze) meses;
- b) SSD externo - mínimo de 12 (doze) meses;



- c) Dock Station - mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Bateria Cmos Bios (Placa Mãe) - mínimo de 3 (três) meses;
- e) Placa mãe - mínimo de 12(doze) meses;
- f) Processador - mínimo de 12(doze) meses;
- g) Fone Headset - mínimo de 3(três) meses.
- h) Fontes de Alimentação POE - mínimo de 12(doze) meses;
- i) Switch 24 Portas - mínimo de 24(vinte e quatro) meses;
- j) Switch 8 Portas - mínimo de 24(vinte e quatro) meses;
- k) Access points UniFi6 - mínimo de 12(doze) meses;
- l) Câmera Webcam - mínimo de 12(doze) meses.
- m) Placas de Rede Wireless - PCI Express - mínimo de 12(doze) meses;
- n) Cabo HDMI - mínimo de 3(três) meses;
- o) Cabo de rede UTP Cat5e - mínimo de 3(três) meses
- p) Conector RJ45 Cat5e - mínimo de 3(três) meses
- q) Álcool Isopropílico - prazo de validade não poderá ser inferior a 12(doze) meses no dia da entrega;
- r) Limpa contato eletrônico - prazo de validade não poderá ser inferior a 12(doze) meses no dia da entrega;
- s) Abraçadeira de Nylon - mínimo de 3(três) meses
- t) Fonte - mínimo de 12 (doze) meses;
- u) Pasta térmica - prazo de validade não poderá ser inferior a 12(doze) meses no dia da entrega.
- v) Licença anual do Software Revit 2023 - Licença Anual
- w) Licença anual do Software Autocad 2023 - Licença Anual

Parágrafo Segundo - A garantia de funcionamento e assistência técnica, serão prestadas sem quaisquer ônus para o Contratante, o qual deverá executar as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante;

Parágrafo Terceiro - Em caso de qualquer defeito, os EQUIPAMENTOS deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da comunicação e ou substituídos por novos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, caso não haja reparo;

Parágrafo Quarto - O contratado deverá assegurar, durante a vigência da garantia, assistência técnica on-site, via telefone (Central 0800) e/ou web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 8 x 5 (8 horas por 5 dias da semana) e, preferencialmente, em português, garantindo a cobertura total dos equipamentos;

Parágrafo Quinto - O contratado deverá entregar os equipamentos acompanhados de manuais, folhetos explicativos e termos de garantia técnica, que contenham a indicação da rede de assistência técnica disponível;

Parágrafo Sexto - A vigência do período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pelo Contratante.



ROGERI
O
RAMOS
ALVES:0
72641996
51

CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o contratado que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- III- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- IV- Comportar-se de modo inidôneo.
- V- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a o contratado as seguintes sanções:

I- **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

II- **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades.

III- **Multa compensatória** de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

IV- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados;



Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas I, IV e V poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo sexto- Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do contratante;

a) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da fiscalização)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato; um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 24 de novembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE**

ROGERIO RAMOS ALVES:072
64166651

**QUALITY ATACADO LTDA
ROGÉRIO RAMOS ALVES
ADMINISTRADOR**

Testemunha: Rogério Ramos de Souza

CPF: 053769120965

Testemunha: Antônio Aguiar de Carvalho

CPF: 037.288.057-65